



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 (89)35280068 -

pmtamboril@gmail.com

**Contrato Administrativo nº054/2018/CPL
Referente a Dispensa nº001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI E A
SR. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, NA
FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº01.61.855/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes, brasileira, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATADA: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, brasileiro, médico, inscrita no CPF nº 078.977.823/87, residente e domiciliada na Rua Defala Attem, 755, Centro, na cidade de Floriano-PI, aqui representado.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa nº 01/2018, Processo Administrativo nº 01/2018/CPL/D, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados no atendimento/acompanhamento de pacientes pré-selecionados nas ações de combate ao câncer de próstata (Novembro Azul), junto a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril do Piauí/PI, constantes da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 01/2018, de 09 de Fevereiro de 2018, bem como a proposta firmada pela contratada. Esses documentos constam do processo licitatório, Proc. Administrativo nº 01/2018/CPL/D, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- IV- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- V- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- VI- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a:



- IX- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- X- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- XI- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XII- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- XIII- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- XIV- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- XV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A execução do serviço será fiscalizada/recebido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O presente contrato tem prazo de execução de 04(quatro) meses, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do **FMS/FUS e PMAQ**, no elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000 (89)35280068 -

pmtamboril@gmail.com

O pagamento será conforme a efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, e o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conta corrente do contratado nº 4.906-9, Agência nº 0096-5, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tamboril do Piauí - PI, 09 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE 
MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CONTRATANTE

CONTRATADA  
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

